



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Câmara Municipal de Tapurah
33.005.083/0001-60



PROJETO DE EMENDA A LEI ORGANICA Nº 003/2025

DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

PROTOCOLO GERAL 586/2025
Data: 09/09/2025 - Horário: 14:38
Legislativo - PELOM 3/2025

AUTORES: ELDER GOBBI, DANIELE LIMA ZOTTIS,
AELTON ANTONIO FIGUEIREDO, DIEGO RAFAEL
GRENDENE.

SÚMULA: Altera a Lei Orgânica do Município de Tapurah/MT, para instituir a emenda impositiva do legislativo.

Art. 1º Acrescenta o Artigo 113-A a Lei Orgânica Municipal de Tapurah, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 113-A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente em nível de subunidade orçamentária vinculada à secretaria municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos nove dias do mês de setembro de 2025.

Elder Gobbi
Vereador

Diego Rafael Grendene
Vereador

Daniele L Zottis
Vereadora

Aelton Antônio Figueiredo
Vereador



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir na Lei Orgânica do Município de Tapurah a previsão de **emenda parlamentar impositiva**, estabelecendo o percentual de **1,2% (um vírgula dois por cento) da receita corrente líquida** para execução obrigatória pelo Poder Executivo.

A medida encontra respaldo no artigo 166, §9º, da Constituição Federal, que autoriza os entes federativos a disciplinarem, em suas respectivas legislações, a execução obrigatória de parte das programações orçamentárias definidas pelo Poder Legislativo. Diversos municípios e estados já regulamentaram a matéria, assegurando maior equilíbrio entre os Poderes e ampliando a participação do Legislativo na definição de políticas públicas locais.

Com a emenda impositiva, cada vereador poderá destinar recursos para atender demandas específicas da população, respeitando os limites constitucionais e legais, bem como as diretrizes do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual.

A fixação do percentual de 1,2% da receita corrente líquida garante ao mesmo tempo a responsabilidade fiscal e a viabilidade financeira, permitindo que a execução das emendas ocorra dentro da capacidade orçamentária do Município, sem comprometer os serviços essenciais.

Assim, a proposta representa um avanço democrático e institucional para Tapurah, fortalecendo o papel do Poder Legislativo, promovendo maior descentralização na aplicação dos recursos públicos e assegurando que as demandas da comunidade sejam efetivamente contempladas.